



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Comissariado contra a Corrupção (CCAC), do Comissariado da Auditoria (CA) e do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Wong Kit Cheng, datada de 23 de Dezembro de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1370/E988/VI/GPAL/2020, de 30 de Dezembro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, a 31 de Dezembro de 2020:

1. Relativamente ao ponto 1 da interpelação:

O CCAC revela nas Linhas de Acção Governativa para o ano de 2021 que irá estudar a possibilidade de uma cooperação futura com o CA no âmbito da provedoria de justiça. E esta proposta irá assentar na ideia de tomar como ponto de partida o âmbito da supervisão dos activos públicos e, no pressuposto de garantir o desempenho das respectivas funções de fiscalização, explorando a possibilidade de um espaço de cooperação com o CA. Para esse efeito, o CCAC irá comunicar com o CA no sentido de se discutir o alcance e a profundidade do âmbito de cooperação.

O CA tem-se empenhado na supervisão da gestão e da aplicação de recursos públicos, incluindo a realização da auditoria financeira às contas do Governo, auditorias específicas e auditorias de resultados. O CA também tem prestado atenção à exploração das empresas de capitais públicos. Ao longo dos anos, já divulgou vários relatórios de auditoria de resultados e de auditoria específica, nos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

quais foram analisadas em detalhe as situações irrazoáveis ou insatisfatórias advindas da exploração de actividades pelas empresas de capitais públicos.

Nos termos da legislação aplicável, ao CA, enquanto órgão de fiscalização do desempenho dos serviços públicos, compete nomeadamente, efectuar auditoria à “racionalização do nível da eficiência e eficácia económica no exercício de funções pelos sujeitos a auditoria”. Sem competência para uma intervenção antecipada aos trabalhos a desenvolver pelos serviços públicos, apenas é permitido ao CA apresentar opiniões e sugestões de auditoria sobre as situações já ocorridas, tendo em conta o respeito pelos serviços públicos e pelas suas entidades de supervisão.

No futuro, o CA irá continuar a redobrar os esforços na fiscalização do uso de recursos públicos e, ao mesmo tempo, a prestar atenção ao desempenho das empresas de capitais públicos, a auxiliar os serviços públicos e as suas entidades de supervisão na verificação dos problemas e na identificação das suas causas, de modo a procurar medidas para a optimização e o aperfeiçoamento dos trabalhos.

O Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, está a proceder, na presente fase, ao trabalho de construção de um regime jurídico para o aperfeiçoamento da supervisão das empresas de capitais públicos, assim como, apoiar o Governo da RAEM na elaboração de políticas e diplomas para o funcionamento eficaz e a gestão aperfeiçoada das empresas de capitais públicos, nas quais se vem procedendo nomeadamente à revisão e aos estudos, a nível global, de uma série de mecanismos, tal como a supervisão das decisões sobre a exploração, a avaliação da eficácia, os critérios de remunerações dos membros dos órgãos das empresas de capitais públicos, entre outros, para assegurar que o funcionamento



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

das mesmas esteja sob supervisão eficaz antes, durante e depois da sua ocorrência, manter a comunicação e reforçar as cooperações com os respectivos serviços e entidades. Depois de terminado o estudo preliminar e a elaboração da proposta, o Governo da RAEM irá realizar uma consulta pública sobre o regime jurídico das empresas de capitais públicos, para proceder à recolha de opiniões e sugestões da sociedade.

2. Relativamente ao ponto 2 da interpelação:

As leis e os regulamentos administrativos vigentes, além de terem definido as atribuições e deveres dos trabalhadores dos serviços públicos das diversas categorias, prevêm também as responsabilidades em caso de violação dos mesmos. No entanto, o regime disciplinar é aplicável não apenas aos trabalhadores dos serviços públicos em geral mas também ao pessoal de direcção e chefia, não existe um regime disciplinar destinado ao pessoal de direcção e chefia por exercerem competências e cumprirem deveres diferentes dos trabalhadores dos serviços públicos em geral, impedindo, em consequência, a execução do regime disciplinar e a implementação do regime de responsabilização. Entende-se, no âmbito jurídico, a punição criminal como a sanção mais elevada para a responsabilização. Todavia, no presente Código Penal, as disposições relativas aos crimes praticados por trabalhadores no exercício das suas funções não se coadunam com as necessidades reais do actual desenvolvimento social.

Assim, o Governo da RAEM irá apresentar sugestões partindo dos seguintes dois aspectos: estabelecimento de um sólido regime disciplinar e reforço da imputação da responsabilidade penal dos crimes cometidos no exercício de funções públicas; em simultâneo, irá ouvir as opiniões da sociedade com



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

seriedade, a fim de promover o aperfeiçoamento do regime de responsabilização,
de forma estável.

21 de Janeiro de 2021

O Director do SAFP

Kou Peng Kuan

Tradutora: Ho Oi I

Letrado: Fernando Leong